



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Alfa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Emilli Alves do Nascimento, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 7121801/2015	PARECER Nº 0021/2016	APROVADO EM: 13.01.2016

I – RELATÓRIO

Ivone Costa Bezerra, secretária do Centro Educacional Alfa, instituição privada, situada à Rua Chico Xavier, 181, Barra do Ceará, CEP: 60.332-320, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual do Ceará-CEE, por meio do processo nº 7121801/2015, providências para regularizar a vida escolar da aluna Emilli Alves do Nascimento, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a secretária que a aluna Emilli Alves do Nascimento cursou o 1º ano do ensino fundamental em uma escola irregular e que hoje se encontra extinta. Informa ainda que a estudante cursou regularmente em 2008, na escola requerente, o 2º ano do ensino fundamental e prosseguiu até o 7º ano, em 2014, conforme constatado no histórico escolar, apenso ao processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, a aluna Emilli Alves do Nascimento cursou com êxito o ensino fundamental até o sétimo ano e considerando ainda que a instituição de ensino na qual a aluna cursou o 1º ano do ensino fundamental foi extinta, autorizamos que a escola emita novo histórico escolar da aluna considerando suprido o 1º ano do ensino fundamental, regularizando sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da Lei. Tal procedimento se justifica em razão de todas as evidências atestarem que a aluna obteve êxito em todas as séries subsequentes cursadas nessa etapa de ensino.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0021/2016

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar.

Recomenda-se ao Centro Educacional Alfa, nesta capital, mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente a vida escolar dos seus alunos, evitando assim comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e a própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2016.

SELENE MÁRIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE